



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2016,
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS – CASAL E A MEYER COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 091.578.673-72, RG 153.218-SSP/AL e pelo Vice - Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e a empresa **MEYER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Comendador Palmeira, nº 552, Farol, CEP: 57051-150, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 01.199.931/0001-23, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. **PEDRO OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 151.958.304-44 e RG. nº 166.250 SSP/AL, residente e domiciliado em Maceió/AL, tendo em vista o que consta no processo administrativo protocolo nº 8002/2018, CI nº 76/2018 – GETIN, S.C. nº 20041, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento, fica autorizada a prorrogação do prazo estabelecido na Cláusula Décima Primeira do Contrato original por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 08 de agosto de 2018 a 08 de agosto de 2019.

1.1. Por força do dispositivo do art.110 da Lei 8.666/1993, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: Por força deste instrumento fica mantido o valor original do contrato, cujo valor mensal é de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais) e o valor global de R\$ 145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais).

2.1. Fica assegurada a CONTRATADA na data do aniversário a aplicação de Reajuste na forma pactuada.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA: A despesa pertinente ao acréscimo estabelecido na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentaria.....	143.100	– GESUP
Grupo de Despesa.....	300.000	– Serviços de Terceiros
Rubrica.....	307.312	– Locação de bens móveis

4 – CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió/AL, 08 de agosto de 2018

TESTEMUNHAS:

Evandro Almeida

CPF 118440 72827

Jubice de Saturno

Wilde Clécio Falcão de Alencar
WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL

Jorge Silvio Luengo Galvão
JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

Pedro Oliveira Filho
PEDRO OLIVEIRA FILHO
P/ CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 39/2016
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MÊS	VALOR (R\$)
1° MÊS	12.100,00
2° MÊS	12.100,00
3° MÊS	12.100,00
4° MÊS	12.100,00
5° MÊS	12.100,00
6° MÊS	12.100,00
7° MÊS	12.100,00
8° MÊS	12.100,00
9° MÊS	12.100,00
10° MÊS	12.100,00
11° MÊS	12.100,00
12° MÊS	12.100,00
VALOR TOTAL	145.200,00